



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL 028/2023

PROCESSO: 005/2023

TOMADA DE PREÇOS: 001/2023

SECRETARIA: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE.

EDITAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO E SINALIZAÇÃO DAS RUA "Q", "P" e "L", LOCALIZADAS NO BAIRRO FRANCISCO CORDEIRO.

TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO E SINALIZAÇÃO DAS RUA "Q", "P" e "L", LOCALIZADAS NO BAIRRO FRANCISCO CORDEIRO, NESSE MUNICÍPIO.

DATA DA RECEPÇÃO DOS ARQUIVOS PARA ANÁLISE: 13/04/2023 12:23

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Assessoria Contábil - P G DE A BORGES FILHO CONTABILIDADE, o processo acima identificado para análise do balanço patrimonial, cálculo dos índices financeiros, e parecer técnico contábil, referente a qualificação econômica financeira da empresa: **TREZ PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 41.200.286/0001-36, onde o presente certame de concorrência pública, foi licitado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO E SINALIZAÇÃO DAS RUA "Q", "P" e "L", LOCALIZADAS NO BAIRRO FRANCISCO CORDEIRO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº373/2021 E 518/2021/FEM CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, para ampla concorrência aos interessados que atendam aos requisitos deste edital, sendo qualificadas como tais, nos termos do leis federais 10.520/02, de 17 de julho de 2002, do decreto municipal nº. 001/2013, com aplicação subsidiária da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, avaliando a rentabilidade das empresas, em função das condições atuais e futuras para que a mesma cumpra com os compromissos assumidos, onde foi estimado para contratação o valor global de R\$ 568.385,22(Quinhentos e sessenta e oito mil e trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

**DA ANÁLISE:**

Verificamos e analisamos as informações das exigências apresentadas nos autos, quanto aos itens: **9.04 da Qualificação Econômica e Financeira a 9.04.01**, Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante. As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante. Dispensa a autenticação pelo órgão de Registro do Comércio, quando realizada através do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto Federal 9.555/2018.

Recebi em  
18/04/23  
[Assinatura]

[Assinatura]



**DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

**BALANÇO PATRIMONIAL 01/01/2022 a 31/12/2022** – em conformidade, JUCEPE, assinado pelo representante legal e contador.

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 01/01/2022 a 31/12/2022** – em conformidade, JUCEPE, assinado pelo representante legal e contador.

**TERMO DE ABERTURA LIVRO DIÁRIO 01/01/2022 a 31/12/2022** – em conformidade, JUCEPE, assinado pelo representante legal e contador.

**TERMO DE ENCERRAMENTO LIVRO DIÁRIO 01/01/2022 a 31/12/2022** - em conformidade, JUCEPE, assinado pelo representante legal e contador.

Referente aos valores dos índices mínimos exigidos na forma da lei, conforme abaixo descritos, visando a boa situação financeira da empresa, tudo em consonância com as leis federais 8.666/93, atualizada e consolidada, pela lei 9.648/88, e pela lei 9.854/99, lei complementar 123/06 alterada pela lei 147/14:

- 1- SG - Índice de Solvência Geral  $= \geq 1$
- 2- LG - Índice de Liquidez Geral  $= \geq 1$
- 3- LC - Índice de Liquidez Corrente  $= \geq 1$

**VALORES ANALISADOS NESTE PARECER TÉCNICO:**

LG - Índice Líq. Geral =  $AC + RLP / PC + PELP = 6.836.367,75 / 6.028.462,15 = 1,13$

LC - Índice Liquidez Corrente =  $AC / PC = 4.561.231,16 / 157.894,54 = 28,89$

SG - Índice Solvência Geral =  $A / PC + PELP = 6.836.367,75 / 6.028.462,15 = 1,13$

**DA CONCLUSÃO:**

O edital PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, quanto a exigência do item: **9.04 a 09.04.01.01 - Qualificação Econômica e Financeira**, estabelece que as empresas licitantes devam comprovar a boa situação financeira, com a apresentação do balanço patrimonial e suas demonstrações financeiras do último exercício social já exigíveis na forma da lei, comprovando que os índices sejam igual ou superior a 1(um). diante dos fatos foram analisados as demonstrações contábeis, e **CONCLUÍMOS** que a empresa: **TREZ PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 41.200.286/0001-36**, por se enquadrar em uma DEMAIS(GRANDE PORTE), **está APTA e QUALIFICADA ECONOMICAMENTE**, em relação as exigências dos índices de liquidez, revestindo o ente público de todos os cuidados, atendendo os princípios constitucionais da economicidade e eficiência, em que a licitante foi avaliada de forma preventiva das suas condições patrimoniais, financeiras e econômicas.

E o parecer.

ITAMBÉ-PE, 18 de Abril de 2023.

Contador: **PAULO G DE A. B FILHO**  
CRC: 019619 O/0 - PE